



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 010-C /2020

ENTRADA NA MESA

Em: 24/03/2020

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Padrão Municipal (UPM).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Padrão Municipal (UPM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 24/03/2020 14:16 - 0000000004

| | | | |
|--|---------------------|--------------------|--|
| APROVADO | | | |
| 1ª discussão | | | |
| Votos <u>12</u> | Favorável <u>—</u> | Contrário <u>—</u> | |
| <u>—</u> | Abstenção <u>01</u> | Ausentes <u>—</u> | |
| Sala das Sessões <u>16</u> de <u>06</u> de <u>20</u> | | | |
| <u>Dav</u> | | | |
| Presidente | | | |

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

| | | | |
|--|---------------------|--------------------|--|
| APROVADO | | | |
| 1ª discussão | | | |
| Votos <u>09</u> | Favorável <u>—</u> | Contrário <u>—</u> | |
| <u>—</u> | Abstenção <u>04</u> | Ausentes <u>—</u> | |
| Sala das Sessões <u>09</u> de <u>06</u> de <u>20</u> | | | |
| <u>Dav</u> | | | |
| Presidente | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação